

**PARECER Nº 250/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOSOBRE O PROJETO DE LEI Nº 56/13**

Trata-se do Projeto de Lei nº 56/13, de autoria do Executivo, que introduz alterações nos artigos 14, 16 e 17 da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

Segundo a justificativa apresentada, a propositura visa estabelecer metodologia diversa à cobrança da penalidade prevista na hipótese do saneamento da irregularidade relativa ao muro, passeio e/ou limpeza de terrenos e imóveis, além de suprir lacuna existente na legislação, incluindo no artigo 16 da lei, que disciplina as instâncias administrativas, as multas previstas no §1º do artigo 19 e no §3º do artigo 20.

A Lei nº 15.442/2011 dispõe, entre outros aspectos, sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios. No que se refere ao descumprimento de suas disposições, a referida lei determina “a lavratura, por irregularidade constatada, de autos de multa e de intimação para regularizar a limpeza, o fechamento ou o passeio, conforme o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias”. Nesse sentido, o projeto de lei em questão propõe a alteração de tal procedimento, de modo a proporcionar ao munícipe a oportunidade de tomar conhecimento prévio das sanções pecuniárias impostas e de se adequar antes que ocorra a efetiva punição. Além disso, torna sem efeito a multa lavrada, no caso de haver a correção da irregularidade nas condições especificadas, e permite a dedução do valor pago a título de multa do débito referente à realização de obras e serviços, quando estes são executadas pela Prefeitura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a medida proposta poderá estimular os munícipes a se adequarem aos requisitos da legislação em vigor, melhorando as condições de manutenção dos passeios e terrenos livres na cidade, posicionando-se, dessa forma, favoravelmente à propositura.

Tendo em vista a relevância da iniciativa, no que diz respeito aos aspectos da gestão pública, a Comissão de Administração Pública manifesta-se de maneira favorável ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/04/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dalton Silvano –PV

José Police Neto – PSD

Paulo Frange – PTB

Toninho Paiva – PR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho – PT

Atílio Francisco –PRB

Coronel Camilo – PR

David Soares – PSD

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP